



**COMISSÃO SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – DECÊNIO
2024-2034 (PL 2614/24)**

EMENDA MODIFICATIVA Nº ____ / 2025

Modifica a Estratégia 2.15 do Objetivo 2 do Anexo I do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.614, de 2024.

Art. 1º Modifique-se a Estratégia 2.15 do Objetivo 2 do Anexo I do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.614, de 2024, que passa a ter a seguinte redação:

2) Qualidade da Educação Infantil

Objetivo 2	Garantir a qualidade da oferta de educação infantil.
Estratégia 2.15	Regulamentar, no prazo de três anos de vigência deste PNE, a carreira dos profissionais que auxiliam os professores regentes na educação infantil, com exigência de formação mínima em nível médio e estabelecimento de planos de cargos que prevejam mecanismos de progressão funcional e valorização profissional.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo fortalecer o compromisso do Plano Nacional de Educação com a qualidade da educação infantil, ampliando o escopo do Objetivo 2 com estratégias específicas voltadas para o





CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado Federal Rafael Brito - MDB/AL

reconhecimento e valorização dos profissionais que atuam na educação infantil.

A recente aprovação das Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil, por meio da resolução CNE/CEB Nº 1, de 17 de outubro de 2024, reconhece as profissionais auxiliares da educação infantil como trabalhadoras da educação, em função não equivalente à docência, atuando sempre sob a supervisão de um professor.

No entanto, dada a ausência de uma regulamentação nacional, as atribuições, tipos de vínculos e condições de trabalho têm sido definidas de forma diferente pelas redes municipais, frequentemente associadas a vínculos empregatícios temporários, baixos salários, inexistência de plano de carreira e do direito à formação continuada. Além disso, há uma indefinição do papel que essas profissionais exercem na Educação Infantil, que muitas vezes assumem a regência de turmas na ausência do professor titular, sem possuir a formação mínima exigida em lei e sem a devida remuneração por essa responsabilidade.

A estratégia 2.15 proposta tem como objetivo garantir o reconhecimento e valorização aos profissionais que atuam como auxiliares, assistentes e monitores na educação infantil, assegurando a profissionalização da atividade em nível nacional, sendo estabelecidas exigência de formação mínima em nível médio para ingresso na carreira e a instituição de planos de cargos, que prevejam mecanismos de progressão funcional e valorização profissional.

Essa estratégia representa, portanto, medida essencial para garantir o direito das crianças à educação infantil de qualidade, por meio do reconhecimento, a valorização e garantia de condições de trabalho para os auxiliares que atuam nesta etapa.

Sala da Comissão, em 17 de outubro de 2025.

Apresentação: 27/10/2025 19:53:39.383 - PL261424
ESB 786/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Rafael Brito - MDB/AL

**Deputado RAFAEL BRITO
MDB/AL**

Apresentação: 27/10/2025 19:53:39.383 - PL261424
ESB 786/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025



* C D 2 5 1 7 3 8 0 0 0 7 0 0 *

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 462 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5462/3462 | dep.rafaelbrito@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251738000700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Brito